



CONTRATO PMG Nº 111/2017 CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS N° 09/2017.

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de Gameleira e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na Rua Jose Barradas, 95, Centro, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Srª. VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO., do outro lado, como CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares — PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com os Princípios da Administração Pública e consoante o Processo Licitatório sob nº 059/2017, Dispensa nº 026/2017, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br





CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 17.613,39 (dezessete mil seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRANTANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspenção dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.





CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO. Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br





CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

- 20 PODER EXECUTIVO
- 20.80 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.0010.2067 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
- 33.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 05 de junho de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do § 1°, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Gameleira/PE, 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DA GAMELERIA CONTRATANTE

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

Rua José Barradas, 95 - Gameleira - PE CNPJ: 11.343.902/0001-47 | Fone: 81 3679.1295

www.gameleira.pe.gov.br





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL / CONTRATADO

ΓESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG n°.	RG n°.	
CPF n°.	CPF n° .	

Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br